



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 795/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 621/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, acrescenta parágrafo ao art. 28, da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, para estabelecer limite mínimo de recursos a serem utilizados na restauração dos cemitérios públicos municipais, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que as condições de conservação nos cemitérios públicos municipais são precárias, verificando-se cada vez mais o estado de abandono, falta de limpeza e de segurança. Dessa forma o projeto pretende destinar ao menos metade do Fundo de Manutenção e Melhoria, vinculado ao Serviço Funerário Municipal, para a restauração dos cemitérios públicos que já estejam depredados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana, e Meio Ambiente realizou uma audiência pública no dia 05 de novembro de 2014, a fim de obter informações para subsidiar a elaboração de seu parecer ao projeto de lei. Na ocasião estava presente a sra. Lúcia Sales França Pinto, superintendente do serviço funerário, que teceu os seguintes comentários ao projeto de lei:

Faz três anos que o sistema funerário é deficitário e não há saldo no fundo de melhoria para poder ser reinvestido;

A obrigatoriedade de investir 50% em cemitérios engessa a administração;

Onde o dinheiro deve ser investido é uma discricionariedade do Executivo, que sabe quais são as prioridades e onde devem ser alocado os recursos; e,

Quando da aprovação do orçamento na Câmara Municipal, já se discute onde serão feitos os investimentos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana, e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei.

Os dados apresentados pelo relatório do Tribunal de Contas do Município (Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 01 de Julho de 2014, págs. 119/120) relativo à aprovação das contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo no período de 2009/2012, corroboram as informações prestadas na audiência pública realizada pela Comissão de Política Urbana, conforme pode-se observar na transcrição abaixo:

"(...)

Balanceando os valores efetivamente arrecadados e devidamente empenhados, nos respectivos exercícios, foram constatados "superávits" nos Exercícios de 2009 e 2010, e "déficits" em 2011 e 2012.

No decorrer dos quatro exercícios, os resultados da execução orçamentária demonstram que as despesas tiveram crescimento, enquanto que as receitas decresceram, provocando queda nos resultados. Entretanto, a Autarquia adotou providências no sentido de comportar situações que poderiam comprometer as obrigações financeiras de curto prazo.

Para isso, uma conta bancária foi aberta com a denominação "Fundo de Manutenção e Melhoria". Trata-se de uma reserva financeira para garantir o equilíbrio entre a receita e a despesa nos exercícios de renda insuficiente, conforme dispõe o artigo 28 da Lei 8.383, de 19.04.1976 - que prescreve: "Para garantir o equilíbrio entre a receita e a despesa, nos exercícios de renda insuficiente, fica criado junto à Autarquia um FUNDO DE MANUTENÇÃO E MELHORIA". O Fundo também estava previsto na Resolução nº 37, de 24.09.1979.

O Parágrafo terceiro do artigo 28 do mesmo dispositivo legal dispõe que o saldo acumulado no Fundo de Manutenção e Melhoria não poderá ultrapassar 15% do investimento resultante em 31 de dezembro do exercício anterior, e os eventuais excessos serão utilizados a crédito do "Custo dos Serviços" no exercício subsequente.

O Saldo do Fundo de Manutenção e Melhoria registrado em 31.12.2012 foi de R\$ 7.659.316,16 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

(...).

O saldo patrimonial do Serviço Funerário do Município de São Paulo, em 2009, mostrava-se positivo, apresentando Ativo Real de R\$ 23,7 milhões (vinte e três milhões e setecentos mil reais).

Entretanto, em 2012, o saldo patrimonial se inverteu, passando-se a apresentar como "Passivo Real a Descoberto", no valor de R\$ 36.547.744,13 (trinta e seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e treze centavos). A inversão dos resultados naquele exercício foi provocada pela sucessiva superação das despesas sobre as receitas e pelo aumento das obrigações com precatórios".

Não encontramos os dados referentes aos anos de 2013 e 2014, mas se não houve inversão na tendência, o saldo do Fundo de Manutenção e Melhoria deve ter se esgotado, haja vista que nos anos de 2011 e 2012 o serviço funerário mostrou-se deficitário em aproximadamente R\$ 7,5 milhões e R\$ 12,5 milhões respectivamente.

Deve-se ponderar se a vinculação de um percentual do Fundo de Manutenção e Melhoria não desvirtuaria a sua finalidade, pois "trata-se de uma reserva financeira para garantir o equilíbrio entre a receita e a despesa nos exercícios de renda insuficiente", ou seja, é uma reserva de contingência.

Tendo em vista que a iniciativa reveste-se de grande relevância e elevado interesse público, pretendendo garantir que haja recursos para a conservação dos cemitérios públicos, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13 de maio de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Pr. Edemilson Chaves (PP) - Relator

Alessandro Guedes - (PT)

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Laercio Benko - (PHS)

Mário Covas Neto - (PSDB)

Valdecir Cabrabom - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/05/2015, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.